

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 038, de 20 de março de 1996.

**Aprova Normas para a Elaboração,
Execução e Controle dos Projetos de
Pesquisas da UEMS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião
realizada no dia 20 de março de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para elaboração, execução e
controle dos Projetos de Pesquisas da Fundação Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prof^a Leocádia Aglaé Petry Leme
Presidente – COUNI-UEMS

(Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 038, 20 de março de 1996)

NORMAS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 1º As atividades de pesquisa desenvolvidas na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverão respeitar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 2º As propostas de pesquisa deverão ser elaboradas em formulário próprio, definido pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º As propostas de pesquisa deverão ser entregues na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, devidamente protocoladas, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

Parágrafo Único. A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, em caráter excepcional, poderá receber proposta de pesquisa fora do prazo mencionado.

Art. 4º Para deliberação a níveis de Administração Universitária, as propostas de pesquisa deverão seguir os seguintes trâmites, respeitado o prazo previsto no artigo 3º:

- I - Análise no Departamento;
- II - Aprovação no Conselho de Diretoria;
- III - Encaminhamento à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação enviará os projetos à Comissão Especial de Pesquisa para análise e Parecer. O parecer final será emitido pela GPG, em função de critérios estabelecidos, considerando as diretrizes da pesquisa e a viabilidade de recursos junto à Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento.

§ 1º A GPG, no início de cada ano letivo, encaminhará o parecer final ao (s) proponente (s), via Diretoria.

§ 2º Os critérios de aprovação estabelecidos para análise dos projetos na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação deverão ser divulgados com antecedência.

(Fl. 2 do Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 038, 20 de março de 1996)

§ 3° A Comissão Especial de Pesquisa será formada de 3 (três) professores das diversas áreas de conhecimento que estejam realizando projetos de pesquisa ou que já os tenham publicado.

§ 4° A Comissão Especial de Pesquisa poderá convidar o(a) proponente(s) do projeto, ou outros pesquisadores, quando julgar necessário, para defesa e/ou esclarecimentos sobre o projeto.

Art. 6° Cada projeto de pesquisa será subscrito por um pesquisador responsável, com atribuições de:

- a) estabelecer o planejamento global da pesquisa;
- b) coordenar a execução do projeto de pesquisa definindo as linha metodológicas a serem aplicadas em cada caso, consultando, para isso, os pesquisadores adjuntos alocados no projeto, quando necessário;
- c) observar o cronograma de execução de cada fase do projeto, os prazos nele consignados, encaminhando os relatórios de acompanhamento à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.7° Os departamentos ficarão responsáveis pelo acompanhamento e a avaliação dos relatórios de pesquisa com a supervisão da GPG.

Art. 8° A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação elaborará e publicará, anualmente, a Relação Geral dos Projetos de Pesquisa aprovados a serem desenvolvidos no ano letivo seguinte.

Parágrafo Único. Qualquer projeto que não tenha incluído na Relação Geral de projetos, poderá ser reapresentado no ano subseqüente, caso haja interesse do pesquisador.

Art. 9° Todo pesquisador cujo projeto constar na Relação Geral de Projetos poderá pleitear recursos junto a outros órgãos financiadores.

Art. 10. Independente da concessão de recursos, quaisquer projetos de pesquisa poderão ser executados por seus responsáveis, desde que não contrariem as diretrizes de pesquisa da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

(Fl. 03 -Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 038, 20 de março de 1996)

Art. 11. Todo projeto de pesquisa desenvolvido por docente da UEMS deverá ser cadastrado na Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação e será subordinado ao acompanhamento e mecanismos de controle, de acordo com o estabelecido nestas normas.

Art. 12. Na publicação de trabalhos financiados total ou parcialmente pela UEMS deve ser dado o crédito à Instituição e o relatório final de pesquisa deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, em três vias, para a Biblioteca da Universidade.

Art.13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os direitos sobre patentes, sua exploração ou outras vantagens que porventura se originarem de trabalhos realizados com recursos financeiros oriundos de outras instituições, não exigidos pelas mesmas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, ouvida a Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – COUNI – UEMS